LEI Nº 2137, DE 07.12.1993.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA OCORRÊNCIA DE GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da teoria de Transportes, autorizado a permitir, mediante taxa, o transporte de passageiros por veículos particulares, desde que emplacados no Município, na ocorrência de greve no setor de transporte coletivo do Município de Esteio.

Art. 2º - Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a taxa a ser cobrada pelos veículos particulares para o transporte de passageiros.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - O descumprimento do previsto na presente lei importará no pagamento de multa equivalente a 02 (duas) URM.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de dezembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal